



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº 010/2017

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o **despacho n.º 1625-PCM/2016 de 7 de setembro**:

"Processo n.º F286/2015/DFM

Audiência prévia

(nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 3 do art. 102.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, conjugado com o art. 121.º do Código do Procedimento Administrativo).

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 225/2013-CMS de 23 de outubro, a qual foi publicada através do Edital n.º 205/2013, de 28 de outubro, publicado no Boletim Municipal n.º 607 de 22 de novembro de 2013, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

VIA PREDIAL – LEILÕES E ADMINISTRAÇÃO, LDA, na qualidade de proprietária do imóvel sito na Rua Sophia de Mello Breyner, 31 [lote 1], Qta do Americano, Amora, para que no prazo máximo de 15 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronunciar sobre o sentido provável da decisão de ordenar que V. Exas, no prazo de 40 dias (úteis) procedam à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, de acordo com o descrito no Despacho de Homologação do Auto de Vistoria de Segurança n.º 96/VCL-2016, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) A Câmara Municipal, recebeu uma participação de um munícipe, sobre a existência de um imóvel muito degradado.

b) Neste seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, a existência de uma edificação num estado de degradação avançada;

c) Foi emitido pelo Gabinete de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal, um parecer que impõe, que o procedimento a tomar será, em conjugação com as medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas no 102º, n.º 3, a) e b), do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Dec.-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, a de ordenar os proprietários a executarem obras de tapagem de vãos, portas e janelas, com blocos, de forma a torna-los intransponíveis, aplicando-se os artigos 84º, 107º e 108º do RJUE, sob pena de ser determinada a posse administrativa do imóvel e execução coerciva dos trabalhos;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

d) Em 04/04/2016, os proprietários foram notificados, para a realização de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas nos artigos nº 89.º (dever de conservação) e nº 89.º - A (proibição de deterioração) do Dec.-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação dada pelo Dec.-Lei nº 136/14, de 09 de setembro, contudo não realizaram as obras necessárias.

e) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º - A, do Dec.-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Dec.-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal.

f) Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Exas, no prazo de 40 dias (úteis) procedam à **Execução de obras de conservação** necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, descritas no Despacho de Homologação de Auto de Vistoria de Segurança nº 96/VCL-2016, no âmbito das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na alínea a) do n.º 3, do artigo 102.º, do Dec.-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Dec.-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, sendo que caso não seja cumprida a respetiva ordem camarária, a C. Municipal pode e irá tomar posse administrativa para lhes dar execução imediata, nos termos dos artigos 107.º e 108.º, do Dec.-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Dec.-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro, por remissão do n.º 2 do artigo 91.º do mesmo diploma legal, isto é imputando as custas e despesas das obras coercivas aos proprietários, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido a 3 de agosto de 2015.

g) Assim, para efeitos da audiência de interessados, conforme disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas do prazo de 15 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos. Para os efeitos referidos anteriormente, caso pretendam podem ainda requerer, no mesmo prazo, em qualquer das Lojas do Município ou nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal, e durante os respetivos horários de atendimento, a consulta gratuita a efetuar na Divisão de Fiscalização Municipal, cujo requerimento e acesso deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.

h) Mais, deverão os notificados ficar cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, o Presidente da Câmara em cumprimento das competências legalmente atribuídas poderá prosseguir o presente procedimento e proferir a respetiva decisão final.

i) Mais deverão ficar cientes que, caso não procedam voluntariamente à reposição da legalidade urbanística, esta Câmara Municipal, não obstante mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional para aplicação das devidas coimas, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Proferir a decisão final de ordenar que V. Exas, no prazo de 40 dias (úteis) procedam à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, descritas no Despacho de Homologação de Auto de Vistoria de Segurança nº 628/VCL-2014, no âmbito das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na alínea a) do n.º 3, do artigo 102.º, do Dec.-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Dec.-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

II – Decorrido o prazo dado, sem que a ordem dada se mostre cumprida, esta Câmara Municipal comunicará à Conservatória do Registo Predial para que seja efetuado o averbamento no respetivo registo, conforme previsto no artigo 132.º do Dec.-Lei n.º 80/2015 de 14/05.

III – Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do RJUE.

IV – Em caso de incumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanísticas, o Presidente da Câmara pode determinar a execução das medidas ordenadas e a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva da execução das obras de conservação, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnização ou sanção pecuniária, são por conta do obrigado, e no caso de não serem pagas voluntariamente serão cobradas judicialmente, de acordo com os artigos 107.º e 108.º do RJUE, por remissão do nº 2 do artigo 91.º do mesmo diploma, conjugados com os artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo de acordo como o despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido a 3 de agosto de 2015.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 16 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.